

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE RECURSOS Nº 120/2020 QUE ENTE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O/A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/RJ, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente DESCENTRALIZADORA, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) Secretário Executivo Adjunto, JORGE LUIZ KORMANN, nomeado pela Portaria nº 296 de 08/06/2020, publicada no DOU de 08/06/2020 - Edição Extra portador(a) do RG n 031383632-2, expedido pela EB/MD, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 703.347.497-00 e a(o) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/RJ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, doravante denominado(a) simplesmente DESCENTRALIZADA, situada no(a) Av. Brasil, 4365 Manguinhos, neste ato representado por seu(ua) PRESIDENTE, NISIA VERONICA TRINDADE LIMA, portador(a) do RG nº 037949451, expedido pelo(a) IFP, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 425.005.407-15.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 8.080, de 19, de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020 (Lei nº 13.989, de 11 de novembro de 2019), Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, regulamentado pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, consoante o processo administrativo n. 25000.160034/2020-35, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Execução Descentralizada de recursos tem por objeto firmar Cooperação para o(a) CAPACITAÇÃO EM ATENÇÃO À SAÚDE DA CRIANÇA, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho firmado entre as partes, dispondo dos objetivos, metas, especificações técnicas a ele vinculado e prazo de execução, que passa a se constituir em parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela DESCENTRALIZADA e aprovado pela DESCENTRALIZADORA, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da DESCENTRALIZADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Execução Descentralizada, são obrigações dos partícipes:

I – DA DESCENTRALIZADORA:

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;
- b) analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários;
- d) repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- e) aprovar a prorrogação da vigência do Termo de Execução Descentralizada ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020;
- f) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada;
- g) solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- h) analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando cabível.

II – DA DESCENTRALIZADA:

- a) elaborar e apresentar o plano de trabalho;
- b) apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- c) apresentar a declaração de compatibilidade de custos;
- d) executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- e) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada de Recursos;
- f) encaminhar à unidade descentralizadora:
 - f.1) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e
 - f.2) o relatório final de cumprimento do objeto.
- g) zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- h) citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, quando necessário; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Execução Descentralizada de Recursos terá vigência 700 (setecentos) dias, prazo este fixado para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitada a:

I - 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 10, caput do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, neste ato fixados no corrente exercício no montante de R\$ 7.741.335,00 (sete milhões, setecentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais), na forma a seguir descrita, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
10.301.5019.20YI.0001	33.90.39	6151000000

- UG/GESTÃO REPASSADORA: 257001/00001

- UG/GESTÃO RECEBEDORA: 254420/25201

Subcláusula Primeira – No Termo de Execução Descentralizada de Recursos constará a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária, hipótese em que a nota de movimentação de crédito será emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do instrumento junto ao SIAFI.

Subcláusula Segunda - A descentralização de crédito orçamentário a ser transferido pela DESCENTRALIZADORA nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e formalizada por meio de inserção orçamentária.

Subcláusula Terceira – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da DESCENTRALIZADORA.

Subcláusula Quarta – A DESCENTRALIZADA obriga-se a incluir em seu orçamento as descentralizações de crédito orçamentárias para a execução deste Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desse Termo de Execução Decentralizada poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

Subcláusula Primeira: Excepcionalmente, a vigência do Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no caput, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade DESCENTRALIZADORA;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

Subcláusula Segunda : A prorrogação de que trata o caput deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira: Na hipótese prevista no item I da Subcláusula Primeira, o Termo de Execução Descentralizada de Recursos será prorrogado de ofício pela DESCENTRALIZADORA, em prazo limitado ao período de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da DESCENTRALIZADA;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Subcláusula Primeira - Na execução descentralizada de que trata o item III da Subcláusula Primeira, a DESCENTRALIZADA poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 1994, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no Termo de Execução Descentralizada.

Subcláusula Segunda - No pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto é permitido utilizar até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

Subcláusula Terceira - O limite de que trata Subcláusula Terceira, poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela DESCENTRALIZADORA, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da DESCENTRALIZADA e aprovação pela DESCENTRALIZADORA.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBDESCENTRALIZAÇÃO

É permitida a subdescentralização entre a DESCENTRALIZADA e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no Termo de Execução Descentralizada de Recursos.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.426/2020 fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Incumbe à DESCENTRALIZADORA e à DESCENTRALIZADA a responsabilidade de exercer as atribuições de monitoramento e avaliação da conformidade física durante a execução do Termo de Execução Descentralizada, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução.

Subcláusula Primeira - No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do Termo de Execução Descentralizada, a DESCENTRALIZADORA e a DESCENTRALIZADA designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do instrumento e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

I – O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será publicado no sítio eletrônico oficial da DESCENTRALIZADORA e da DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Segunda - No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a DESCENTRALIZADORA poderá:

I - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;

II - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e

III - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Subcláusula Terceira – Constatados indícios de irregularidades durante a execução do Termo de Execução Descentralizado, a DESCENTRALIZADORA suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de 30 (trinta dias), contado da data da suspensão, para que a DESCENTRALIZADA apresente justificativas.

Subcláusula Quarta – O prazo previsto na Subcláusula Terceira poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

Subcláusula Quinta - Após o encerramento do prazo previsto na Subcláusula Terceira, a DESCENTRALIZADORA manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela DESCENTRALIZADA, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

I - a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou

II - a rescisão do Termo Execução Descentralizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A avaliação dos resultados do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Primeira - A DESCENTRALIZADA encaminhará a DESCENTRALIZADORA relatório de cumprimento de objeto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto.

Subcláusula Segunda - Caso o relatório de cumprimento do objeto não seja apresentado no prazo estabelecido na Subcláusula Primeira, a DESCENTRALIZADORA estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

Subcláusula Terceira - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto na Subcláusula Segunda, a DESCENTRALIZADORA solicitará à DESCENTRALIZADA a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Subcláusula Quarta - A análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade DESCENTRALIZADORA abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

Subcláusula Quinta - A análise de que trata a Subcláusula Quarta, ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Sexta - No caso de o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a DESCENTRALIZADORA solicitará que a DESCENTRALIZADA instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Execução Descentralizada, a DESCENTRALIZADA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade DESCENTRALIZADORA, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU ou Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando como beneficiário o Fundo Nacional de Saúde, CNPJ 00.530.493/0001-71, e Gestora (UG) 257001 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro; e

II - A unidade descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

Subcláusula Primeira - As disposições do item I não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

Subcláusula Segunda - A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo DESCENTRALIZADORA, independentemente da época em que foram aportados.

Subcláusula Terceira - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela Instrução Normativa TCU 76, de 23 de novembro de 2016, salvo se as questões que geraram o conflito não forem dirimidas na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, conforme previsto no art. 28 do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da DESCENTRALIZADORA no âmbito deste Termo de Execução Descentralizada, previstos ou não, serão de propriedade da DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Primeira – A DESCENTRALIZADA deverá operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento.

Subcláusula Segunda - Em situações de caso fortuito ou de força maior, a DESCENTRALIZADA deverá comunicar formalmente à DESCENTRALIZADORA, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à DESCENTRALIZADA para proceder a baixa e aos efetivos registros.

Subcláusula Terceira – A DESCENTRALIZADA, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra, na forma do disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou ato que venha a modificar ou suceder, observado o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Subcláusula Quarta - O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela DESCENTRALIZADA, após aprovação da execução física do objeto pela DESCENTRALIZADORA, integrará ao Relatório de Gestão de ambas Unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Constituem bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do presente instrumento, necessários à consecução do objeto, mas que não foram incorporados ao resultado deste.

Subcláusula Única – A DESCENTRALIZADA deverá garantir que, durante a vida útil do bem quando da sua utilização, a participação de usuários oriundos do SUS seja, no mínimo, igual à participação de recursos públicos despendidos no empreendimento em que se destine o objeto para a aquisição de material permanente (subitem 9.3.1 do Acórdão nº 641/2017 - TCU - Plenário, TC 012.003/2015-8).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidade em sua execução;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do Termo de Execução Descentralizada, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento:

I – Caso tenha havido execução orçamentária e financeira, a DESCENTRALIZADORA solicitará à DESCENTRALIZADA a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, observado o prazo estabelecido na presente Subcláusula; e

II – Não havendo apresentação do relatório de que trata o item I, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à DESCENTRALIZADORA, observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades DESCENTRALIZADORA e DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Primeira - O instrumento poderá ser alterado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado, nos seguintes casos:

I - ajustes necessários para execução do objeto;

II - no caso de ampliação quantitativa da execução do objeto pactuado; e

III - para redução ou exclusão de meta.

Subcláusula Segunda - A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela DESCENTRALIZADORA, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira - As demais alterações que não impliquem modificação de valor global e da vigência do Termo de Execução Descentralizada, deverão ser registradas por apostilamento.

Subcláusula Quarta - No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula Quinta - As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do Termo de Execução Descentralizada de Recursos não se submetem ao limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela DESCENTRALIZADORA, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da respectiva assinatura.

Subcláusula Única – A DESCENTRALIZADORA e a DESCENTRALIZADA disponibilizarão a íntegra do Termo de Execução Descentralizada de Recursos celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – todas as comunicações relativas a este Termo de Execução Descentralizada de Recursos serão consideradas como regularmente efetuadas, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as comunicações serão remetidas por correspondência ou mensagens eletrônicas e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos resultantes de transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

IV - as exigências deverão ser supridas através da regular instrução processual.

Subcláusula Primeira - É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

Subcláusula Segunda – A DESCENTRALIZADA deve citar a DESCENTRALIZADORA quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada, quando necessário.

Subcláusula Terceira - As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

Subcláusula Quarta - Os casos omissos serão dirimidos na forma do estabelecida no Decreto nº 10.426, de 2020, e alterações posteriores, e demais normas regulamentadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 2010.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão

assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assinado digitalmente

JORGE LUIZ KORMANN

Secretário Executivo Adjunto
PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Assinado digitalmente

NISIA VERONICA TRINDADE LIMA

PRESIDENTE
PELO (A) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. FUNDACAO OSWALDO CRUZ								
2 – CNPJ 33.781.055/0001-35		3 – EXERCÍCIO 2020		4 - UF RJ		5 – Nº do Processo 25000.160034/2020-35		
6 – DDD		7 – FONE 38851869			8 – FAX		9 - E-MAIL helenafiocruz.br	
10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1.Programa(X) 2.Emenda ()				11 - EMENDA N. °.				

12 – PROGRAMA 20YI - ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA CRIANÇA
13 - DESCRIÇÃO DO OBJETO CAPACITAÇÃO EM ATENÇÃO À SAÚDE DA CRIANÇA
14 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO A taxa de mortalidade infantil é um dos principais indicadores da qualidade de vida em uma população. No Brasil, sua redução é um dos eixos centrais na elaboração de políticas públicas de saúde, tendo diminuído 80% entre 1990 e 2015, através de estratégias que levaram o país a cumprir a meta 4 dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio: diminuir em dois terços a mortalidade na infância. Atualmente o Brasil integra a Agenda 2030 de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, cujo Objetivo 3 promove a saúde e o bem-estar, trazendo para a atenção à saúde da criança o desafio de reduzir as mortes neonatais e a mortalidade por causas evitáveis na infância. O plano plurianual de saúde 2020-2023 estabelece como meta a redução da mortalidade neonatal de 8.8 para 7,4 e da mortalidade na infância de 14.4 para 10. No Brasil nascem por ano aproximadamente 3 milhões de crianças em 4.705 maternidades (públicas e privadas). A mortalidade neonatal (bebês até 28 dias de vida) representa de 60 a 70% da mortalidade infantil, e 25% destas mortes ocorrem no primeiro dia de vida. No período neonatal concentram-se riscos biológicos, ambientais, socioeconômicos e culturais, havendo necessidade de cuidados especiais; com atuação oportuna, integral e qualificada de proteção social e de saúde, direitos esses reconhecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O componente neonatal da mortalidade infantil vincula-se aos cuidados na gestação, no nascimento e do recém-nascido, e é reduzido através de um pré-natal adequado e da assistência qualificada ao parto e nascimento e cuidado em terapia intensiva neonatal. São cuidados baseados em evidências científicas e, nos casos de risco materno e neonatal, é fundamental que haja acesso oportuno à atenção especializada, a maternidades de referência e unidades de cuidados neonatais, permitindo aumentar o índice de sobrevivência dos recém-nascidos, conforme reportado por experiências internacionais do cuidado perinatal. A assistência perinatal efetiva depende de uma rede de atenção à saúde materna e infantil organizada, que garanta acesso e resolutividade. Isso requer a integração dos diversos níveis de assistência e ações estratégicas, assim como sua qualificação. Desde 2017, o Ministério da Saúde, em parceria com o Instituto Nacional de Saúde da Mulher, Criança e do Adolescente Fernandes Figueira, unidade da Fundação Oswaldo Cruz (IFF/FIOCRUZ), desenvolve a "Estratégia QualiNEO" (EQN), ofertando apoio técnico de forma sistemática e integrada para qualificação das práticas de gestão e atenção ao recém-nascido, em 28 maternidades prioritárias de 10 estados que apresentavam taxas elevadas de mortalidade neonatal. A EQN qualificou e sistematizou o conhecimento dos problemas relevantes e que impactam na mortalidade neonatal, os quais tem sido enfrentados pelos Estados, tais como: problemas de acesso a exames qualificados (hemocultura, ultrassom transfontanela), acesso a insumos e produtos estratégicos para o cuidado como nutrição parenteral, cateteres específicos para os recém-nascidos e acesso a equipamentos (incubadora de transporte, CPAP nasal), além do acesso oportuno a oftalmologistas (para prevenção da cegueira por retinopatia) e cirurgião pediátrico. Estes desafios identificados foram abordados com uma estratégia composta por diferentes ações efetivas (qualificação da capacidade gestora, das práticas clínicas e monitoramento), sendo que os resultados do monitoramento indicaram melhorias se comparado o ano de 2018 para 2020, e algumas unidades inclusive apresentando redução da mortalidade neonatal. Justifica-se portanto o investimento para continuidade das ações de seus eixos principais: o fortalecimento do conhecimento e modelo de gestão do cuidado neonatal e seguimento ambulatorial dos recém-nascido de risco, a melhoria das práticas clínicas, o fortalecimento do monitoramento e da atenção humanizada ? método canguru
15 –INTERESSE RECIPROC Necessidade de articulação de estratégias visando à melhoria da atenção neonatal no país, contribuindo para a redução da mortalidade neonatal e infantil, com consequente cumprimento da missão do IFF/Fiocruz como Instituto Nacional e do Ministério da Saúde no alcance do seu papel gestor do SUS.
16 –PÚBLICO ALVO Gestores das secretarias municipais/estaduais, gestores das maternidades de referência e a equipe multiprofissional de referência do cuidado neonatal incluindo as unidades de referência para o método canguru, e equipe multiprofissional do seguimento ambulatorial especializado ao recém-nascido egresso de unidade neonatal
17 –PROBLEMA A SER RESOLVIDO Estas ações visam ampliar a qualificação das competências gestoras, apoio na definição de requisitos na estrutura/processo de cuidado, incorporação de boas práticas clínicas, disponibilização de informações para as unidades sobre o seus resultados através do monitoramento, fortalecimento do método canguru, e análise da oferta do seguimento especializado ao recém nascido
18 –RESULTADOS ESPERADOS - Qualificar práticas e procedimentos adequados por meio da capacitação da equipe multidisciplinar que atua nas unidades neonatais- Desenvolver ações de suporte técnico as SES para gestão do Cuidado Neonatal- Fomentar o Monitoramento e avaliação do Cuidado Neonatal- Fortalecimento das ações do Método Canguru- Desenvolvimento de modelo de Cuidado de Seguimento ao RN de Risco
19 – DIRETRIZES DO PROGRAMA - Implementar ações que favoreçam práticas adequadas para assistência neonatal - Desenvolver ações de suporte técnico as secretarias e unidades de saúde para fortalecimento das competências gestoras;- Fomentar a Vigilância, Promoção e a Intervenção Oportuna do Cuidado por meio do Monitoramento do Cuidado Neonatal;- Fortalecimento da atenção humanizada ao recém-nascido - Método Canguru- Aprimoramento do Cuidado de Seguimento ao Recém-Nascido de Risco egresso de internação em Unidade Neona

ANEXO I-A

PLANO DE TRABALHO: DESCRIÇÃO DO PROJETO
INFORMAÇÕES DA PROPOSIÇÃO, CURSO, CONGRESSO, ESTUDO, EVENTO E PESQUISA

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. FUNDACAO OSWALDO CRUZ			
2 – CNPJ 33781055000135	3 – EXERCÍCIO 2020	4 - UF RJ	5 – Nº do Processo 25000160034202035
6 – DDD	7 – FONE 38851869	8 – FAX	9 - E-MAIL helen@fiocruz.br
10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1.Programa (X) 2.Emenda ()		11 - EMENDA N. °.	

12 – PROGRAMA 20YI - ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA CRIANÇA
13 – Descrição do Objeto Qualificação da Assistência ao Recém-Nascido de Risco - Estratégia Qualineo
14 – Nome, Perfil Profissional e Filiação Institucional do Coordenador da Equipe Responsável pelo Gerenciamento e Execução do Projeto Fábio Bastos Russomanov
15 - Justificativa A taxa de mortalidade infantil é um dos principais indicadores da qualidade de vida em uma população. No Brasil, sua redução é um dos eixos centrais na elaboração de políticas públicas de saúde, tendo diminuído 80% entre 1990 e 2015, através de estratégias que levaram o país a cumprir a meta 4 dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio: diminuir em dois terços a mortalidade na infância. Atualmente o Brasil integra a Agenda 2030 de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, cujo Objetivo 3 promove a saúde e o bem-estar, trazendo para a atenção à saúde da criança o desafio de reduzir as mortes neonatais e a mortalidade por causas evitáveis na infância. O plano plurianual de saúde 2020-2023 estabelece como meta a redução da mortalidade neonatal de 8.8 para 7,4 e da mortalidade na infância de 14.4 para 10.
16 – Objetivos Gerais e Específicos Ampliar o acesso dos recém-nascidos às boas práticas no parto e nascimento e no cuidado neonatal. OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Garantir práticas e procedimentos adequados para Assistência Neonatal por meio da Qualificação da Equipe Multidisciplinar que atuam nas unidades neonatais no Brasil. Desenvolver ações de suporte técnico às SES para gestão do Cuidado Neonatal. Fomentar a Vigilância, Promoção e a Intervenção Oportuna do Cuidado por meio do Monitoramento do Cuidado Neonatal. Consolidação do Método Canguru no Brasil. Desenvolvimento de modelo de Cuidado de Seguimento ao RN de Risco, análise das ofertas existentes e implementação do Seguimento do RN de risco.
17 – Metodologia/Estratégias Operacionais Estratégias de qualificação de profissionais do cuidado neonatal (Curso de atualização, Curso de especialização)- Estratégias de apoio a melhoria da prática clínica (Qualificação da prática clínica através de web conferências com especialistas, Rounds Virtuais e Capacitação em atenção humanizada ao recém nascido - método canguru no contexto do cuidado hospitalar)- Estratégias de apoio ao fortalecimento das competências gestoras (web conferências com especialistas e seminários)- Desenvolvimento de estudos (Análise do modelo de financiamento do cuidado neonatal; Análise do cuidado para o seguimento de recém nascidos de risco egressos da internação em unidade neonatal)- Disseminação de conhecimento através de plataforma de interação (Portal de Boas Práticas Clínicas)
18 – Acompanhamento O projeto conta com profissionais do IFF/Fiocruz que interagem com a COCAM/MS visando acompanhar o desenvolvimento das ações, e com os coordenadores de cada meta para o planejamento e monitoramento de suas atividades.- Este monitoramento também terá como objetivo a análise do atendimento dos produtos e metas deste projeto.- Estima-se a realização de reuniões semestrais com a COCAM/MS e trimestrais com os coordenadores de meta.

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. FUNDACAO OSWALDO CRUZ	2- Ação 20YI- POLÍTICAS DE ATENÇÃO A SAÚDE DA CRIANÇA	3- PROCESSO N.º 25000.160034/2020-35
--	--	---

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4-META	5-ETAPA/FASE	6-ESPECIFICAÇÃO (META/ ETAPA)	7-INDICADOR FÍSICO		8-PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE MEDIDA	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Qualificar 1.150 profissionais da equipe multidisciplinar que atuam nas unidades neonatais / Curso de Atualização para equipe multidisciplinar em Neonatologia	PER	1000	12/2020	11/2022
1	2	Qualificar 1.150 profissionais da equipe multidisciplinar que atuam nas unidades neonatais / Curso de Especialização em Enfermagem Neonatal	PER	150	12/2020	11/2022
2	1	Fomentar educação continuada e a disseminação de conhecimentos no cuidado ao recém-nascido e criança por meio do Portal de Boas Práticas ampliando o cadastro no Portal em 2.500 profissionais / Ampliação das funcionalidades do Portal de Boas Práticas com fortalecimento do seu impacto na educação continuada e disseminação de conhecimento	UN	100	12/2020	11/2022
3	1	Suporte a 300 profissionais de 80 Unidades Neonatais para aprimoramento do cuidado das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste / Qualificação da prática clínica através da discussão de temas com especialistas	UN	300	12/2020	11/2022
3	2	Suporte a 300 profissionais de 80 Unidades Neonatais para aprimoramento do cuidado das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste / Qualificação da prática clínica através da realização de round à distância	UN	80	12/2020	11/2022
4	1	Ofertar suporte técnico para qualificação da gestão da Rede Neonatal nos estados prioritários / Fortalecimento das competências gestoras para planejamento e gestão da rede de cuidado neonatal	UN	4	12/2020	11/2022
5	1	Ampliar o processo de monitoramento e análise do Cuidado Neonatal nas regiões prioritárias, registrando ao ano cerca de 10.000 recém-nascidos internados nas unidades neonatais / Subsidiar o monitoramento e análise do cuidado neonatal	UN	10000	12/2020	11/2022
6	1	Subsidiar a ampliação das 3 Etapas do Método Canguru nos 27 estados do país através dos 6 Centros Nacionais e as 27 maternidades de referência estadual / Fortalecer o papel dos centros nacionais e das maternidades estaduais de referência para ampliação da atenção humanizada e Método canguru	UN	27	12/2020	11/2022
6	2	Subsidiar a ampliação das 3 Etapas do Método Canguru nos 27 estados do país através dos 6 Centros Nacionais e as 27 maternidades de referência estadual / Capacitação em Atenção Humanizada ao Recém-nascido e Método Canguru no contexto do cuidado hospitalar	UN	600	12/2020	11/2022
6	3	Subsidiar a ampliação das 3 Etapas do Método Canguru nos 27 estados do país através dos 6 Centros Nacionais e as 27 maternidades de referência estadual / Desenvolver análises do modelo de financiamento do cuidado neonatal visando a proposição de novo modelo que induza a implementação plena do três componentes da unidade neonatal	UN	1	12/2020	11/2022
7	1	Desenvolver Modelo de Cuidado para o Seguimento na atenção especializada ao RN de Risco egresso de internação em Unidade Neonatal / Realizar análise da oferta existente do Cuidado Especializado de Seguimento ao RN de risco nos estados e capitais	UN	1	12/2020	11/2022
7	2	Desenvolver Modelo de Cuidado para o Seguimento na atenção especializada ao RN de Risco egresso de internação em Unidade Neonatal / Desenvolver Modelo de Cuidado para o Seguimento ao RN de	UN	1	12/2020	11/2022

		Risco com estimativa da oferta adequada em cada estado				
PLANO DE APLICAÇÃO 9- NATUREZA DA DESPESA	10. ESPECIFICAÇÃO	11. CONCEDENTE	12. PROPONENTE	13- SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)		
Corrente						
339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	7.741.335,00	0,00	7.741.335,00		
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA		7.741.335,00	0,00	7.741.335,00		
Capital						
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA		0,00	0,00	0,00		
14 - TOTAIS dos valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente.		7.741.335,00	0,00	7.741.335,00		
CONTRAPARTIDA DE BENS E SERVIÇOS MENSURÁVEIS						
Total de Bens e Serviços Mensuráveis		Descrição dos Bens e Serviços Mensuráveis				
0,00		TOTAL				

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO
DETALHAMENTO DE ITEM DO PLANO DE APLICAÇÃO

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	2 - PROCESSO Nº 25000.160034/2020-35
---	---

3 - CNES	4 - Nome da Unidade Assistida	5 - Endereço	6 - Endereço da Obra (proposta de ampliação, construção, conclusão e reforma)
-	-	-	-

7 - Relação de(os) Item(ns)		Tipo Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Cód. Nat. Despesa	Especificação do Item				
339039	Desenvolvimento e Realização de Curso de Especialização para Enfermeiros de Unidades Neonatais, com estratégia pedagógica mista ? com parte do conteúdo pedagógico abordado através de plataforma de interação e complementado por atividades práticas (96hs), com titulação pelo IFF/Fiocruz	PER	150	7.552,73	1.132.909,00
339039	O Portal de Boas Práticas desenvolverá conteúdos disponibilizados em postagens em formato de apresentação, referências bibliográficas, web conferência e ampliará as suas funcionalidades com o desenvolvimento e oferta de jogos virtuais, vídeos demonstrativos de animação gráfica e a certificação para os participantes dos Encontros com Especialistas.	UN	100	10.511,41	1.051.141,00
339039	Esta atividade abrange os 27 estados e o DF. As Maternidades Estaduais de Referência com apoio do Centro Nacional possuem atribuição de disseminar as 3 etapas do Método Canguru em seus territórios. O fortalecimento desta ação se dará através de profissional dedicado vinculado a cada um dos 6 Centros Nacionais visando ampliar a interação e monitoramento das ações desenvolvidas em cada estado. Estes profissionais também atuarão apoiando a coleta de dados de monitoramento das ações próprias de disseminação do Método Canguru, assessorando as Maternidades estaduais a implantar um novo banco de dados informatizados que será desenvolvido.	UN	27	15.333,04	413.992,00
339039	Será desenvolvida e implementada uma metodologia de Suporte Remoto para 80 Unidades Neonatais, que realizarão 6 rounds para cada unidade.	UN	80	17.454,78	1.396.382,00
339039	A oferta do cuidado especializado ao recém-nascido de risco egresso das unidades neonatais ainda não foi adequadamente regulamentada nas portarias do MS, desta forma não se tem dados específicos sobre esta oferta nem sobre o modelo de cuidado desenvolvido no país. A pesquisa a ser realizada sobre esta oferta utilizará formulários eletrônicos para respostas de coordenadores Estaduais e das Capitais da Saúde da Criança e/ou da Atenção Especializada. As questões serão desenvolvidas com especialistas no campo e as análises buscará responder ao dimensionamento da oferta existente e do modelo de cuidado.	UN	1	224.031,00	224.031,00
339039	Discussão mensal através de plataforma de interação e web conferência com o conjunto das maternidades de cada estado. Realização de encontro com Especialistas via Portal abrangendo os 27 estados do país.	UN	300	3.311,93	993.579,00
339039	O financiamento do cuidado neonatal como este foi normatizado na Portaria GM/MS 930/2012 ainda é um desafio para o SUS. O atual sistema de pagamento por diárias diferenciadas para UTIN, UCINCo e UCINCa gera uma distorção que faz com que gestores implantem mais leitos de UTIN do que os leitos intermediários. A proposta é desenvolver um modelo de financiamento para o cuidado progressivo na unidade Neonatal, ou seja, um valor de ressarcimento único desde a internação até a alta. Entende-se que desta forma o financiamento poderia constituir-se num indutor econômico para o adequado provimento de cada um dos três tipos de leito da unidade neonatal. É importante ressaltar que tal modelo deve poder garantir pelo menos os valores atualmente	UN	1	80.560,00	80.560,00

	praticados. Outro aspecto que o modelo deve garantir é o adequado ressarcimento de acordo com a complexidade dos RN, segundo seu peso ao nascer, necessidade das tecnologias de cuidado (assistência ventilatória, nutrição parenteral e enteral, medicamentos e exames laboratoriais e de imagem), cirurgia, acesso aos especialistas, aí incluído o oftalmologista para a prevenção da cegueira por retinopatia da prematuridade e a realização do procedimento cirúrgico caso necessário.				
339039	Serão realizadas 3 oficinas uma por macro região do país (norte, nordeste e centro-este) na qual participarão 3 representantes de cada Estados a serem realizadas no segundo ano do projeto visando aprofundar temáticas trabalhadas e fomentar a troca de experiências entre os estados. E uma oficina com representantes dos estados do Sudeste e Sul visando ampliar a troca de experiências para estas regiões, desta forma esta atividade abrangerá os 27 estados. Encontros com especialistas via web para aprofundamento de temas prioritários da gestão perinatal ? 03 encontros/ano	UN	4	316.923,50	1.267.694,00
339039	Implantar a nova ferramenta informatizada do banco de dados do monitoramento mantendo apoio aos estados visando a análise dos indicadores como parte integrante do processo de gestão e de melhoria contínua da qualidade. A nova ferramenta vai disponibilizar de Relatórios padrão automáticos disponíveis para cada unidade e para cada secretaria, possibilitando acesso a cada mês dos dados locais. Todos os estados poderão ter acesso a esta ferramenta bastando solicitar sua inclusão.	UN	10.000	39,27	392.732,00
339039	Desenvolvimento e disponibilização em Plataforma de Interação Virtual de 10 Cursos Auto Instrucionais com Duração 40hs abordando temas relevantes para o cuidado e gestão de Unidades Neonatais, com titulação pelo IFF/FIOCRUZ	PER	1.000	241,68	241.682,00
339039	Com o objetivo pedagógico de Compreender os norteadores do cuidado biopsicossocial ao recém-nascido pré-termo e de baixo peso na atenção hospitalar será desenvolvido um Cursos de Atualização do Método Canguru: Atenção Hospitalar com carga horária de 60 horas com formato misto: auto instrucional, Webinários e fóruns de discussão. O perfil dos ingressantes deverá ser os profissionais de saúde com ensino superior que atuem em maternidades com unidade neonatal no SUS, serão ofertadas 200 vagas em cada turma e serão realizadas 3 turmas, totalizando 600 profissionais.	UN	600	467,70	280.619,00
339039	Decorrente dos resultados da Ação 7.1, serão realizados reuniões via web com grupo de especialistas para desenhar uma proposta de modelo para o país considerando os diferentes níveis de cuidado. A ser finalizada em duas oficinas presenciais. Elaborar uma primeira versão de texto de normativa para regulamentação a nível nacional do seguimento do RN de risco, reuniões via web seguida de uma oficina presencial.	UN	1	266.014,00	266.014,00
Total Geral					7.741.335,00

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1 – Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ FUNDACAO OSWALDO CRUZ	2 – Ação 20YI - POLÍTICAS DE ATENÇÃO A SAÚDE DA CRIANÇA	3 – Processo Nº 25000.160034/2020-35
---	--	---

CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)

4 - Ano	5 - Meta	6 - Mês					
		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ
2020		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.741.335,00
7 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)							7.741.335,00

PROPONENTE (EM R\$ 1,00)

8 - Ano	9 - Meta	10 - Mês					
		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ
2020		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)							0,00
12 - TOTAL GERAL DOS RECURSOS (EM R\$ 1,00)							7.741.335,00

DA ASSINATURA

O presente Termo é assinado pelas partes, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Assinado digitalmente por:

1. JORGE LUIZ KORMANN:70334749700 em 04/12/2020 18:07:18, Secretário Executivo Adjunto - Secretaria Executiva
2. NISIA VERONICA TRINDADE LIMA:42500540715 em 07/12/2020 14:56:49, PRESIDENTA - FUNDACAO OSWALDO CRUZ



Emitido por: JRDLJ/2020

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://aplicacao.saude.gov.br/bgsiconvws/pages/visualizarDocumentoDigital.jsf?codigo=684314&crc=a7834836>

(Minuta chancelada pela CONJUR/MS no Processo n. 25000.003673/2020-02)